

DIRETO AO PONTO



AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) se torna Agência Nacional, garantindo autonomia plena e reforço em sua estrutura.



ECA DIGITAL

Foi sancionada a Lei nº 15.211/2025, que estabelece regras para proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e deverá entrar em vigor em março de 2026.



REGULAÇÃO DE BIG TECHS

O PL da Concorrência Digital Justa amplia o mandato do CADE para regular plataformas digitais com relevância sistêmica, promovendo a competição e a liberdade de escolha no mercado.

ANPD: TRANSFORMAÇÃO EM AGÊNCIA E AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Em cerimônia realizada em 17 de setembro, o Governo Federal anunciou a conversão da ANPD em Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inserindo-a no rol das agências reguladoras, por meio da Medida Provisória nº 1317/2025.

1

AUTONOMIA PLENA

Com esta alteração, a ANPD conquista autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, ganhando maior independência e instrumentos mais robustos para regular e fiscalizar de forma efetiva o atendimento às regras de proteção de dados pessoais.

2

ESTRUTURA REFORÇADA

A transformação é acompanhada de um significativo reforço em sua estrutura: a criação de 200 cargos de Especialista em Regulação de Proteção de Dados, além de cargos comissionados, garantindo à agência maior capacidade de atuação.

3

NOVAS ATRIBUIÇÕES

O Decreto nº 12.622/2025, a ANPD amplia o papel da ANPD, tornando-a a autoridade administrativa autônoma responsável pela proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Assim, a ANPD assume as funções reguladoras e fiscalizatórias previstas no ECA Digital.

ECA DIGITAL (LEI Nº 15.211/2025)

Na mesma data foi sancionado o **ECA Digital**, que regula todos os serviços de tecnologia da informação destinados a ou de acesso provável por crianças e adolescentes no Brasil. A lei abrange aplicativos, redes sociais, jogos eletrônicos, lojas de apps e sistemas operacionais, inclusive quando oferecidos por empresas estrangeiras. Considera-se "acesso provável" quando há suficiente atratividade ou facilidade de uso ou risco significativo à privacidade, segurança ou desenvolvimento desse público.

DIRETRIZES GERAIS



Tem como eixo central a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente. Prevê que fornecedores de serviços digitais devem adotar desde a concepção ("by design") e por padrão ("by default") configurações que assegurem o nível mais elevado de privacidade e segurança possível, sem depender de ação prévia dos pais ou responsáveis para ativá-las.

DEVERES E GESTÃO DE RISCOS



Fornecedores devem prevenir riscos a crianças e adolescentes, incluindo os relacionados a exploração sexual, violência, assédio, comportamentos nocivos, acesso a jogos de azar, dentre outros. Devem assegurar a adequação etária do conteúdo, impedir o acesso a conteúdo ilegal e coibir o consumo compulsivo dos serviços digitais.

VERIFICAÇÃO ETÁRIA



É obrigatória a verificação de idade para acesso a serviços impróprios para menores, que não pode se basear exclusivamente na autodeclaração do usuário. Lojas de aplicativos e sistemas operacionais recebem papel de destaque, devendo implementar mecanismos seguros de aferição da idade e fornecer "sinal de idade" por meio de API segura às aplicações de internet, para garantir experiências adequadas à faixa etária do usuário.

SUPERVISÃO PARENTAL



Plataformas devem disponibilizar ferramentas de supervisão parental de fácil utilização, em português, e configuradas por padrão no nível mais alto de proteção disponível, incluindo a possibilidade de restrição de contatos não autorizado, a desabilitação de recomendações personalizadas e a limitação de recursos que visem prolongar a utilização dos serviços. É vedado o uso de designs manipulativos (*dark patterns*) que fragilizem essas proteções.

JOGOS ELETRÔNICOS



Jogos que permitam interação entre usuários devem adotar salvaguardas de moderação e proteção contra contatos prejudiciais, mantendo as funcionalidades de interação restritas por padrão, exceto mediante aprovação parental.

REDES SOCIAIS



Redes sociais devem garantir que contas de usuários de até 16 anos estejam sempre vinculadas a um responsável legal. Quando o serviço não for apropriado para menores, a plataforma deve informar claramente essa condição, restringir conteúdos que busquem atrair esse público e aprimorar mecanismos de verificação de idade. Havendo indícios de idade incompatível, o acesso deve ser suspenso.

REMOÇÃO E DENÚNCIAS



Serviços digitais tem a obrigação de remover e reportar violações aos direitos de crianças e adolescentes. Devem oferecer canal de denúncia acessível, com retirada imediata do conteúdo apontado como infringente, independentemente de ordem judicial.

SANÇÕES POR DESCUBRIMENTO



Advertência, multa (até 10% faturamento ou R\$10-R\$1.000/usuário, limitada a R\$50M/infração), suspensão e proibição de atividades. Fornecedores estrangeiros devem ter representante legal no Brasil.

MODULAÇÃO E EXCEÇÕES



Algumas obrigações devem ser aplicadas de forma proporcional ao fornecedor e serviços com controle editorial/conteúdos licenciados podem ser dispensados de parte das obrigações, atendidos certo requisitos.

REGULAÇÃO DAS BIG TECHS

PL DA CONCORRÊNCIA DIGITAL JUSTA

Resultado de dois anos de estudos do Governo, o **PL** amplia o mandato do CADE para regular plataformas digitais por meio de designação de "agentes de relevância sistêmica em mercados digitais" e, quando cabível, impor "obrigações especiais". A regulação é orientada por três princípios: reduzir barreiras à entrada, preservar o processo competitivo e promover a liberdade de escolha. Obrigações especiais não são automáticas: exigem investigação, decisão fundada em justificativa econômica e podem ser delimitadas a produtos ou serviços específicos.

PLATAFORMAS COM RELEVÂNCIA SISTÊMICA



A designação considera poder de mercado (efeitos de rede, acesso a dados) e atuação multilateral. Atinge agentes com faturamento ≥ R\$ 5 bilhões no Brasil ou R\$ 50 bilhões global. Empresas abaixo desses pisos não são elegíveis à designação.

SUPERINTENDÊNCIA DE MERCADOS DIGITAIS (SMD)



O PL cria a SMD no CADE para investigar e propor designação de agentes "relevantes" e recomendar obrigações especiais. Investigações podem ser de ofício ou provocação, com prazo para esclarecimentos, audiência pública e contribuições. Decisão final é do Tribunal do CADE. A SMD também atuará em casos de condutas de designados (exceto cartéis); atos de concentração ficam com a Superintendência-Geral.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS, COOPERAÇÃO E SANÇÕES



Obrigações incluem: submissão de aquisições ao CADE; transparência (dados, ranqueamento, termos); vedação a autopreferência, *tying* e restrições a terceiros; facilitação de portabilidade de dados, interoperabilidade, instalação de apps de terceiros e resolução de disputas. O não cumprimento sujeita o designado a sanções anticompetitivas, como multas de 0,1% a 20% do faturamento bruto no Brasil e remédios.

Nossas equipes de Tecnologia e Negócios Digitais, Proteção de Dados e Concorrência monitoram de perto as mudanças legislativas e estão à disposição para apoiar sua organização em quaisquer demandas relacionadas a esses novos requisitos regulatórios. Entre em contato conosco para orientação abrangente em conformidade e assistência em planejamento estratégico.